



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR MARKIM COSTA**

**PROJETO DE: INSTITUIR O DIA 4 DE NOVEMBRO DIA DA FAVELA**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA ( )

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**MARCOS VENICIUS MEDEIROS  
COSTA FILHO**

**VEREADOR DEM**

**EMENTA**

**INSTITUIR 4 DE NOVEMBRO  
COMO O DIA MUNICIPAL DA  
FAVELA, SUBURBIO E  
PERIFERIA**

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

ART 1º- Fica instituído 4 de novembro como o dia municipal da favela, subúrbio e periferia.

ART 2º - O objetivo é proporcionar reflexão e proposição de políticas pública e ações voltadas para a redução da desigualdade social e potencialização das aptidões culturais, empreendedoras, esportivas e sociais das populações residentes em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Na data referida no artigo anterior, anualmente, o poder Executivo promoverá campanhas sobre a importância das comunidades citadas nesta Lei e realizará atividades culturais, de promoção social e elevação de qualidade de vida.

ART 3º – Deverão ser objetos de abordagem no dia municipal da Favela os seguintes temas:

I - Qualificação profissional, empreendedorismo e acesso ao mundo do trabalho;

II – Planejamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis;\

III – uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

IV- Outros temas atuais e relevantes relacionados às favelas.

ART 4º – As atividades do dia municipal da favela, subúrbio e periferia serão viabilizados em regime de cooperação intersetorial, envolvendo prioritariamente a rede de serviços dos seguintes órgãos:

I - Secretaria municipal da cidadania e direitos humanos.

II - Secretaria municipal de desenvolvimento Econômico e meio Ambiente;

III - Secretaria municipal da Cultura, Esporte e Lazer

ART 5º - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas do governo, poderão contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias do poder publico municipal .

ART 6º – O poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber.

ART 7- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**VEREADOR MARCOS VENICIUS MEDEIROS COSTA FILHO**

## JUSTIFICATIVA

A origem do termo favela surgiu durante o episódio histórico da Guerra de Canudos, no século XIX. A cidadela de Canudos foi construída junto a alguns morros, entre eles o Morro Favela, assim, batizado em virtude da planta *Cnidoscolus quercifolius* (popularmente chamada de favela por produzir uma semente leguminosa em forma de favo) que encobria a região. Alguns dos soldados que foram para a guerra, ao regressarem ao Rio de Janeiro em 1987, deixaram de receber o soldo, instalando - se em construções provisórias erguidas sobre o Morro da Providência. O local passou então a ser designado popularmente como Morro da Favela, em referência à “favela” original. O nome favela ficou conhecido e na década de 1920, as habitações improvisadas, sem infraestrutura, que ocupavam os morros passaram a ser chamadas de favela.

O objetivo da criação do dia da favela não pode ser interpretado como glamourização da pobreza, pelo contrário, é uma data para a reflexão e proposição de políticas e ações voltadas para a potencialização das aptidões culturais, empreendedoras, esportivas e sociais dessa população. A inércia social é um mal que corrobora, endossa e estimula o crescimento da desigualdade social e do preconceito social. A data da favela visa sobretudo reduzir os mitos e discursos perversos, recheados de preconceito e discriminação quanto as populações que vivem em territórios vulneráveis. Vista por muitos anos por muitos como sinônimo de habitações precárias, miséria, fome, desigualdade, criminalidade e violência, as favelas hoje são grupos sociais com alto potencial artístico-cultural e capazes de produzir conteúdo de reconhecida importância para a compreensão humana.

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA(S)

